

I - estimular a organização e acompanhar a realização das conferências estaduais e distrital, como etapas necessárias a garantir a participação na etapa nacional; e

II - monitorar a elaboração e o encaminhamento dos relatórios das conferências estaduais e distrital à Comissão Organizadora Nacional da IV C, nos prazos estipulados.

Seção III

Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

Art. 16. Os relatórios das conferências estaduais e distrital deverão ser elaborados a partir do tema e dos subtemas da IV CONAPIR, levando em consideração as contribuições das conferências municipais e estaduais.

Parágrafo único. Para compor o relatório final da IV CONAPIR, os relatórios das conferências livres realizadas até junho de 2017, serão aceitos até o dia novembro de 2017, e deverão ser enviados para o endereço eletrônico 4conapir@mdh.gov.br e em formato impresso, além de uma cópia em CD, por correspondência registrada ou SEDEX, para a IV CONAPIR - Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar sl 1003B

Art. 17. As comissões organizadoras das conferências estaduais e distrital devem consolidar os respectivos relatórios a serem encaminhados à Comissão Organizadora Nacional, até 30 de janeiro de 2018, contendo apenas propostas e recomendações de caráter nacional com o objetivo de subsidiar as propostas da IV CONAPIR.

§ 1º Os relatórios das conferências estaduais e distrital devem obedecer a roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora Nacional, apresentados em versão resumida de, no máximo, dez laudas, e encaminhados à Comissão Organizadora Nacional para o endereço eletrônico 4conapir@mdh.gov.br, em arquivo bruto, contendo todas as propostas aprovadas, até o dia 30 de janeiro de 2018.

§ 2º Os respectivos materiais deverão, também, ser enviados em formato impresso, além de uma cópia em CD, por correspondência registrada ou SEDEX, para a IV CONAPIR - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério dos Direitos Humanos, Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar sl 1003B

§ 3º Deverão constar nos relatórios finais das conferências estaduais e distrital as resoluções de segmentos dos povos e das comunidades tradicionais, se propostas com aprovação de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos participantes da plenária final.

Art. 18. O relatório final da IV CONAPIR será resultante das propostas apresentadas nas conferências livres, estaduais e distrital, aprovadas em plenário.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 19. A IV CONAPIR terá a participação de delegados, convidados e observadores

Art. 20. A IV CONAPIR terá a participação de 944 delegados (as), com a seguinte composição:

I - quarenta e quatro delegados(as) natos, membros titulares do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e, na ausência do titular, o seu respectivo suplente;

II - 900 delegados, entre representantes da sociedade civil e do governo, escolhidos(as) entre os participantes nas conferências estaduais e distrital, de acordo com a divisão estipulada no anexo deste Regimento Interno.

III - As delegações estaduais e distrital serão compostas por um mínimo de 10 delegados e por um número máximo estabelecido pela Subcomissão de Metodologia, respeitada a representação proporcional da população negra por unidade da federação

Art. 21. As delegações escolhidas nas conferências estaduais e distrital deverão ser constituídas de forma a propiciar a participação dos diversos segmentos da sociedade civil, devendo ser considerados critérios de gênero - com proporção de 50% de mulheres e 10% LGBT-, geração - com proporção de 30% de jovens, e efetiva representação dos povos e das comunidades tradicionais de matriz africana, ciganos, judeus, árabes, quilombolas e indígenas, bem como de órgãos públicos voltados à promoção da igualdade racial e à defesa de direitos.

Parágrafo único - As comissões organizadoras estaduais e distrital devem garantir cotas para representação dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais - conforme assento no CNPIR e referência no Decreto 6040/2007 - como delegados da etapa nacional, sob orientação da Comissão Organizadora Nacional de acordo com Anexo deste Regimento Interno

Art. 22. As inscrições de delegados na IV CONAPIR deverão ser encaminhadas pelas comissões organizadoras das conferências estaduais e distrital, via endereço eletrônico e postal, à Comissão Organizadora Nacional, até 30 de janeiro de 2018.

§ 1º Cada conferência estadual ou distrital, juntamente com a escolha dos delegados(as), deverá eleger trinta por cento do total da delegação para o preenchimento da suplência.

§ 2º Da lista de delegados(as) e de suplentes escolhidos nas conferências estaduais e distrital, deverá constar a respectiva identificação dos participantes, conforme formulário elaborado pela Subcomissão de Metodologia.

§ 3º Os suplentes substituirão os delegados, na ausência destes, obedecendo à ordem da listagem de suplentes apresentada na forma do § 1º, respeitando-se a proporcionalidade entre delegados representantes da sociedade civil e de órgãos públicos.

§ 4º Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada carta de substituição assinada pelo(a) responsável pela comissão organizadora estadual ou pelo(a) delegado(a) impossibilitado(a) de comparecer à IV CONAPIR Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, até o encerramento do credenciamento de delegados(as).

§5º As listas de delegados deverão especificar as pessoas com deficiência e com necessidades especiais, por motivo de doença - especialmente doença falciforme - e por necessidade específica, a fim de que sejam providenciadas condições adequadas para sua participação na IV CONAPIR.

Art. 23. Serão convidadas para a IV CONAPIR, pela Comissão Organizadora Nacional, autoridades, personalidades e representantes de entidades nacionais e internacionais, de notório saber relacionados à pauta em destaque, que poderão compor as mesas, painéis de debates da Conferência.

Parágrafo único. Será permitida a ampla participação de observadores nas plenárias da IV CONAPIR, que não terão direito a fala nem a voto nas deliberações da Conferência, e deverão arcar integralmente com eventuais custos de sua participação.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24. As despesas com a organização, traslado local, hospedagem e alimentação de delegados (as) e convidados da etapa nacional da IV CONAPIR correrão por conta da Secretaria Especial Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. As despesas das conferências estaduais e distrital bem como o deslocamento das delegações para a IV CONAPIR correrão por conta dos respectivos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional da IV CONAPIR.

ANEXO II

QUANTITATIVO DE DELEGADOS POR ESTADO

| Brasil e UFs | Dados de referência | | | Delegados por estado | | | |
|---------------------|---------------------|-----------------|-------|----------------------|------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|
| | População Geral | População Negra | % Pop | Total de Delegados | Organizações Sociedade Civil (70%) | Órgãos Públicos estaduais (10%) | Órgãos públicos municipais (20%) |
| Brasil | 206.493 | 114.562 | 55% | | | | |
| Rondônia | 1.789 | 1.277 | 71% | 17 | 12 | 2 | 3 |
| Acre | 812 | 660 | 81% | 13 | 9 | 1 | 3 |
| Amazonas | 3.894 | 3.196 | 82% | 27 | 19 | 3 | 5 |
| Roraima | 462 | 345 | 75% | 12 | 9 | 1 | 2 |
| Pará | 8.293 | 6.762 | 82% | 46 | 32 | 5 | 9 |
| Amapá | 786 | 642 | 82% | 13 | 9 | 1 | 3 |
| Tocantins | 1.531 | 1.206 | 79% | 16 | 11 | 2 | 3 |
| Maranhão | 6.947 | 5.658 | 81% | 40 | 28 | 4 | 8 |
| Piauí | 3.217 | 2.536 | 79% | 23 | 16 | 2 | 5 |
| Ceará | 9.000 | 6.541 | 73% | 44 | 31 | 4 | 9 |
| Rio Grande do Norte | 3.496 | 2.212 | 63% | 22 | 16 | 2 | 4 |
| Paraíba | 3.993 | 2.609 | 65% | 24 | 17 | 2 | 5 |
| Pernambuco | 9.391 | 6.591 | 70% | 45 | 32 | 4 | 9 |
| Alagoas | 3.363 | 2.544 | 76% | 23 | 16 | 2 | 5 |
| Sergipe | 2.280 | 1.815 | 80% | 20 | 14 | 2 | 4 |
| Bahia | 15.299 | 12.394 | 81% | 75 | 54 | 8 | 13 |
| Minas Gerais | 21.065 | 12.541 | 60% | 76 | 53 | 8 | 15 |
| Espírito Santo | 3.996 | 2.405 | 60% | 23 | 16 | 2 | 5 |
| Rio de Janeiro | 16.693 | 9.545 | 57% | 60 | 42 | 6 | 12 |
| São Paulo | 44.977 | 16.464 | 37% | 95 | 67 | 10 | 19 |
| Paraná | 11.283 | 3.482 | 31% | 29 | 21 | 3 | 5 |
| Santa Catarina | 6.955 | 1.106 | 16% | 16 | 11 | 2 | 3 |
| Rio Grande do Sul | 11.297 | 2.187 | 19% | 22 | 16 | 2 | 4 |
| Mato Grosso do Sul | 2.635 | 1.454 | 55% | 18 | 12 | 2 | 4 |
| Mato Grosso | 3.280 | 2.219 | 68% | 22 | 17 | 2 | 3 |
| Goiás | 6.748 | 4.259 | 63% | 32 | 23 | 3 | 6 |
| Distrito Federal | 3.012 | 1.911 | 63% | 20 | 14 | 2 | 4 |
| | | | | 873 | 617 | 87 | 170 |
| | | | | | | 27 | |
| | | | | | | 44 | |
| | | | | | | | 944 |

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DO GERENTE

Em 2 de agosto de 2017

Nº 101 - Processo nº 50306.002498/2015-73. Fiscalizada: Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental AHIMOC/DNIT, CNPJ nº 04.892.707/0002-91. Objeto e Fundamento Legal: por conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, para no mérito dar-lhe parcial provimento, convertendo as penalidades de multa para advertência, pelo cometimento das infrações previstas no art. 32, incisos XVII e XXI da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DA CHEFE

Em 20 de março de 2017

Nº 28 - Processo nº 50300.006197/2016-50. Penalizada: Newton W. Salomão - ME, CNPJ nº 13.058.947/0001-03. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 432,00; pelo cometimento da infração disposta no inciso XIX do

Artigo 20 e arquivar por insubsistência a infração disposta no inciso IX do Artigo 20, ambos da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

Em 10 de abril de 2017

Nº 31 - Processo nº 50300.009872/2016-01. Penalizada: Admir Ferreira da Silva - ME, CNPJ nº 10.939.091/0001-89. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 363,00; pelo cometimento das infrações dispostas nos incisos VIII e IX do Artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 172, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - Substituto, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-040/RJ, no km 17+800m, Pista Sentido Juiz de Fora, no Município de Três Rios/RJ, de interesse da União Norte Fluminense Engenharia e Comércio LTDA. - Processo nº 50505.036666/2017-40.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUCIANO ESTEVE FERREIRA DE ASSIS